



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 180/2007

“Dispõe sobre a forma de remuneração de Conselheiro Tutelar, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, considerando que os Conselheiros Tutelares de que trata a Lei Municipal Nº 131, de 01 de setembro de 2003, são escolhidos mediante processo eletivo (art. 12), de inteira e exclusiva responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público estadual; considerando, ainda, que a eleição e proclamação dos eleitos é atribuição do Juiz Eleitoral e, conseqüente nomeação e posse, atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; considerando mais, ainda, que a Administração Municipal ante tais asseitivias, apesar da admissão dos Conselheiros Tutelares remunerados por via de portaria municipal, para o preenchimento das vagas (02) de que trata o Anexo II – Quadro Nº 1, da Lei Municipal Nº 175, de 12 de setembro de 2006, não cria a subordinação hierárquica e administrativa, pressupostos necessários da relação jurídica e da configuração da forma de remuneração (salário e/ou vencimentos); considerando, finalmente, que não sendo, pois, da alçada do Chefe do Executivo exonerá-los a não ser nas situações previstas nos incisos e §§ do art. 38 da lei Municipal Nº 131, de 01 de setembro de 2003, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as duas (02) vagas da função pública de Conselheiro Tutelar, nível I, incluídas do Anexo II, Quadro Nº 01, da Lei Municipal Nº 175, de 12 de setembro de 2006, e regulamentadas, doravantes, por esta Lei.

Art. 2º - O preenchimento das vagas (02) de conselheiros Tutelares remunerados, será precedido de comunicação por escrito da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas às disposições contidas na Lei Municipal nº 131, de 01 de setembro de 2003, imediatamente após a nomeação e posse dos eleitos.

Art. 3º - A exoneração dos Conselheiros Tutelares remunerados, por ato do Chefe do Executivo se submeterá á regras dispostas no art. 38 da Lei Municipal citada no artigo anterior.

Art. 4º - Ante a inexistência de subordinação administrativa dos Conselheiros Tutelares à Chefia do Poder Executivo Municipal, não figurando a função pública no plano de carreiras, com a alternância de ocupantes após vencido o mandato eletivo de que trata o art. 12, da Lei nº 131/2003, fica estabelecida como forma de remuneração pelo exercício, a gratificação de função, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - A gratificação e função de que trata o caput do artigo, será paga ao Conselheiro Tutelar, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

submetendo-se o seu pagamento à confirmação da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do cumprimento da jornada de atividades a ele atribuída no mês precedente.

§ 2º - Mencionada gratificação de função poderá ser, anualmente, atualizada, tendo como database, a desta Lei.

§ 3º - O pagamento da gratificação de que trata o § 1º do artigo, será efetivada mediante empenho em nome do benefício, sendo, a partir desta data, excluídos os Conselheiros Tutelares do procedimento via "folha de pagamento".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG, 06 de fevereiro de 2007


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal